

PEDIDO DE PROTOCOLO - Impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

Ana Carla Torres | Atendimento ADT [atendimento@adtlogisticajuridica.com]

Enviado: segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 10:53

Para: licitacao

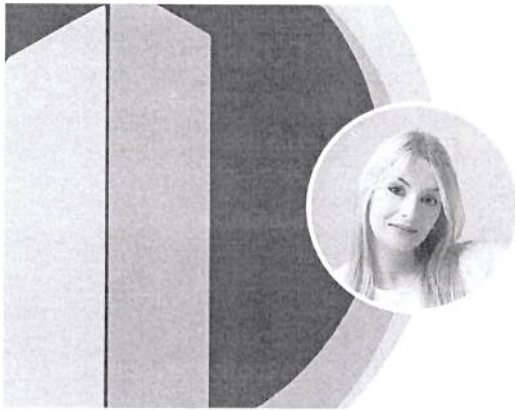
Anexos: impugnacao_assinado.pdf (1 MB)

Prezados, bom dia.

Por gentileza, solicito o protocolo da impugnação anexa referente ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Cordialmente,



ANA CARLA TORRES
Gestora de Logística



14 99149-3370 

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS.

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024

ADT LOGÍSTICA JURÍDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.193.785/0001-03 com sede à Rua Nove de Julho, nº 356, neste ato representada por Dayane Cristine Marcuci Torres, inscrito no CPF sob o nº 397.982.828-09, com fundamento nos princípios da legalidade, da ampla concorrência e da isonomia, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024, promovido por este Departamento, com fundamento nos fatos e razões a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrarmos nos pontos específicos de nossa impugnação, ressaltamos a tempestividade deste recurso, uma vez que o presente expediente é protocolado dentro do prazo legal estipulado no Edital em seu item 5, exigindo claramente que *“A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida ao Agente de Contratação da Licitação, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@detran.ms.gov.br , em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, dentro do horário de expediente do DETRAN, das 7h30min às 11h30min e das 12h30 às 16h30.”*. A data do certame está marcada para o dia 19 de dezembro de 2024, logo, o terceiro dia útil anterior à referida data se trata do dia 16 de dezembro de 2024, tornando a presente peça tempestiva.

II – DA LEGALIDADE

Nossa análise minuciosa do Edital epigrafado revelou a existência de determinadas cláusulas e condições que, a nosso ver, contrariam preceitos basilares da legislação vigente, notadamente no que tange à isonomia e à igualdade de condições entre os licitantes, em razão de equívocos identificados no edital, os quais são considerados determinantes para a participação dos licitantes no certame. Esta análise revelou inconsistências que comprometem a clareza e a transparência do processo licitatório.

Tais observações fundamentam nossa impugnação, buscando aprimorar o certame e resguardar a lisura do processo licitatório.

Em consonância com o disposto no artigo 41 da Lei de Licitações que regula o procedimento de impugnação e esclarecemos que nosso questionamento se concentra em pontos que, a

nosso juízo, ferem a igualdade de oportunidades e a justa competição entre os licitantes interessados na contratação *DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*. em atendimento às demandas da Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme o Termo de Referência

Diante do exposto, solicitamos atenciosamente que V. S^a. reveja os pontos que serão levantados nesta impugnação, com a finalidade de promover os ajustes necessários no edital do Pregão Eletrônico Nº 101/2023 assegurando, assim, a plena conformidade com as normas aplicáveis e a efetiva garantia da igualdade entre os licitantes.

III - DO RESUMO DOS FATOS DO PROCESSO

A impugnação foi protocolada em razão de equívocos identificados no edital, os quais são considerados determinantes para a participação dos licitantes no certame. A análise do edital revelou inconsistências que comprometem a clareza e a transparência do processo licitatório.

O anexo denominado "Termo de Referência Combinado com Memorial Descritivo", parte integrante e fundamental do edital, apresenta informações conflitantes no que tange a exigência de apresentação de atestado técnico de profissional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), para comprovar a capacidade técnica dos licitantes. Dentre as atividades listadas, destaca-se o item 3, que requer a execução de serviços de preparo de superfície para sinalização horizontal, utilizando equipamento de jato de ar quente para limpeza, remoção de resíduos e secagem.

O anexo apresenta em suas páginas 12 e 13 as seguintes exigências, conforme transcrição:

4.9 Qualificação Técnico Profissional

4.9.1. Comprovação da licitante que possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao quadro abaixo, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhada pela respectiva CAT, o qual responderá pela responsabilidade técnica da obra/serviço, individualmente, ou em conjunto com outros profissionais indicados pelo licitante:

Item	Descrição
1	Execução de Pintura em resina acrílica emulsionada em água ou solvente para sinalização horizontal.
2	Execução de Pintura de faixa com plástico a frio bicomponente à base de resinas metacrílicas por extrusão (plano) - espessura de 1,5 mm.
3	Execução de serviços de preparo de superfície para sinalização horizontal com equipamento jato de ar quente para limpeza, remoção de resíduos e secagem.
4	Execução de Laminado Elastoplástico para faixas e/ou símbolos e/ou legendas conforme norma ABNT.
5	Instalação de Placas para Sinalização Vertical Refletivas.
6	Implantação de suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm x 3,5 m- ambiente urbano.
7	Implantação de Grupo Focal Semafórico Veicular projetado e ou repetidor (auxiliar).
8	Implantação de Controladores semafóricos.
9	Implantação de Coluna e/ou Braço para Sinalização Semafórica.
10	Execução e implantação de faixa de pedestres elevada em concreto armado - fck 40, com plataforma com largura de 5 metros, até 15 centímetros de altura e rampas de 1,5 metros (de acordo com a res. 738/2018 CONTRAN).

Entretanto, nos conteúdos apresentados no Memorial Descritivo, parte integrante do edital, inexistente qualquer previsão que exija tal comprovação técnica para os lotes contemplados, gerando insegurança jurídica e distorção na concorrência. Tal discrepância gera dúvidas quanto à real necessidade desta exigência, criando barreiras que podem restringir a competitividade no certame, em manifesta afronta ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que assegura a obrigatoriedade de licitações que promovam a isonomia e ampla competição, bem como à Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 5º reforça a necessidade de clareza e transparência nos processos licitatórios, que preceituam a isonomia e a competição ampla e justa em licitações públicas

Seguem transcrições das páginas 8 e 9 do Memorial Descritivo:

3.5.7. Qualificação Técnico Profissional

3.5.7.1. Comprovação da licitante que possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, sendo detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes

ao quadro abaixo, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhada pela respectiva CAT, vez que responderá pela responsabilidade técnica da obra/serviço, individualmente, ou em conjunto com outros profissionais indicados pelo licitante.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Execução de Pintura em resina acrílica emulsionada em água ou solvente para sinalização horizontal
2	Execução de Pintura de faixa com plástico a frio bicomponente à base de resinas metacrílicas por extrusão (plano) - espessura de 1,5 mm
3	Execução de Laminado Elastoplástico para faixas e/ou símbolos e/ou legendas, conforme norma ABNT
4	Instalação de Placas para Sinalização Vertical Refletivas
5	Implantação de Grupo Focal Semafórico Veicular principal e repetidor (auxiliar)
6	Implantação de controladores semafóricos
7	Implantação de Coluna e/ou Braço para Sinalização Semafórica
8	Implantação de Luminária a Led para iluminação
9	Execução e implantação de faixa de pedestres elevada em concreto armado - fck 40, com plataforma com largura de 5 metros, até 15 centímetros de altura e rampas de 1,5 metro (de acordo com a Resolução CONTRAN nº 738/2018)

Adicionalmente, o termo de referência e o memorial descritivo apresentam especificações técnicas e de funcionalidades que divergem entre si, em especial aos controladores eletrônicos de tráfego. A falta de uniformidade nas especificações técnicas é um fator crítico, pois a clareza sobre qual equipamento está sendo exigido é fundamental para que os licitantes possam elaborar suas propostas de forma adequada. A ambiguidade nas exigências pode levar a interpretações diversas, prejudicando a competitividade do certame e, conseqüentemente, a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

Essa falta de clareza compromete a elaboração das propostas pelos licitantes, podendo ensejar na nulidade do certame, além de violar o princípio da transparência, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021

A impugnação foi fundamentada na necessidade de correção dos erros apontados, de modo a garantir que todos os licitantes tenham condições iguais de participar do processo licitatório. A ausência de clareza nas exigências do edital pode resultar em desinteresse por parte de potenciais concorrentes, o que compromete a ampla concorrência, princípio basilar das licitações públicas. Além disso, a falta de precisão nas especificações técnicas constitui um óbice para a adequada formulação das propostas, podendo resultar em ofertas que não atendam às reais necessidades da Administração, gerando prejuízos tanto para os licitantes quanto para o erário.

Diante dos fatos expostos, a impugnação busca a revisão do edital, com a correção das inconsistências apontadas, a fim de assegurar a transparência e a lisura do processo

licitatório. A expectativa é que, ao atender às solicitações contidas na impugnação, o Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul promova as adequações necessárias, garantindo um certame justo e competitivo, em conformidade com os princípios que regem as licitações públicas. A continuidade do processo dependerá da análise e deliberação da autoridade competente sobre os pontos levantados, sendo essencial que as correções sejam implementadas antes da realização da concorrência, para que todos os interessados possam participar em condições de igualdade.

IV - DO MÉRITO

Da Incongruência entre Edital e Memorial Descritivo

A discrepância entre o Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024 e o Memorial Descritivo, o que configura uma violação ao princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal. A exigência de atestado técnico-profissional, conforme descrito no Edital, não encontra respaldo nas especificações do Memorial Descritivo, contrariando o disposto no art. 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que os atos administrativos devem ser claros e objetivos, garantindo a transparência e a competitividade. A falta de previsão no Memorial Descritivo para a exigência de atestado técnico-profissional demonstra a ausência de razoabilidade e proporcionalidade, princípios que devem ser observados em qualquer exigência em licitações, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

A manutenção dessa exigência, sem a devida previsão no edital, pode levar à nulidade do certame, conforme o art. 49 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de anulação de atos administrativos que apresentem vícios que comprometam a sua legalidade. Além disso, a falta de clareza nas especificações técnicas, especialmente no que tange aos controladores eletrônicos de tráfego, compromete a capacidade dos licitantes de elaborar propostas adequadas, violando o princípio da ampla concorrência, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. A ausência de clareza nas especificações técnicas fere diretamente o princípio da transparência, podendo ensejar impugnações e questionamentos que inviabilizam o andamento do certame.

A falta de congruência entre os documentos licitatórios pode gerar insegurança jurídica, comprometendo a celeridade e a validade do processo licitatório, conforme o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que assegura a proteção ao direito adquirido e à segurança jurídica. Portanto, requer-se a suspensão do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024 até que sejam sanadas as inconsistências apontadas, bem como a adequação do Termo de Referência e do Memorial Descritivo, garantindo-se a regularidade do certame e a observância dos princípios da transparência, isonomia e ampla concorrência.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que a Comissão de Licitação do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul:

I. A manutenção da suspensão do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024, até que sejam sanadas as inconsistências apontadas, garantindo-se a regularidade e a transparência do certame, em estrita observância aos princípios da legalidade e da isonomia.

II. A adequação do Termo de Referência e do Memorial Descritivo, com a harmonização das especificações técnicas, de modo que sejam claras e objetivas, assegurando a elaboração correta e adequada das propostas pelos licitantes, em conformidade com o princípio da competitividade.

III. A revogação da exigência de atestado técnico-profissional para a atividade de preparo de superfície com jato de ar quente, por não estar contemplada nos lotes do Memorial Descritivo, restabelecendo a isonomia e a competição justa entre os licitantes, em respeito ao princípio da ampla concorrência.

V. A determinação de que todas as correções e adequações necessárias sejam implementadas antes da realização da concorrência, assegurando que todos os interessados possam participar em condições de igualdade, em conformidade com os princípios que regem as licitações públicas.

VII. A concessão de prazo razoável para que as adequações e correções sejam efetivadas, de modo a não comprometer a lisura e a transparência do certame, assegurando a observância dos princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública.

Nestes termos,

Pede deferimento

Marília, 16 de dezembro de 2024.

Dayane Cristine Marcuci Torres
CPF: 397.982.828-09

Documento assinado digitalmente
DAYANE CRISTINE MARCUCI TORRES
Data: 16/12/2024 11:49:51-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Encaminha pedido de Impugnação

sergio@sinaltecms.com.br

Enviado:segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 12:52

Para: licitacao

Anexos: IMPUGNACAO_-_DETRAN_-_2_as~1.pdf (150 KB)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001/2024

Boa tarde

Encaminhamos solicitação de IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA para a licitação acima

Anexo arquivo [IMPUGNACAO - DETRAN - 2 assinado.pdf](#)

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Engº Sergio Henrique Cance

(67)3029-4707 / 99274-7720

PARECER TÉCNICO

Concorrência Eletrônica nº: 001/2024 – DETRAN-MS

Processo Administrativo nº: 31/171.482/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de sinalização viária em municípios do Estado de Mato Grosso do Sul: **Lote 1.** Sidrolândia; **Lote 2.** Coxim; **Lote 3.** Corumbá-Semáforo na Av. Rio Branco, Saída de Viaturas do Bombeiro e **Lote 4.** Nioaque.

Resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, apresentado pela empresa ADT LOGÍSTICA JURÍDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 36.193.785/0001-03.

A empresa questiona as divergências relacionadas aos controladores eletrônicos de tráfego, destacando a falta de uniformidade nas especificações técnicas. De fato, identificou-se uma falha na especificação do controlador semafórico tanto no edital quanto no memorial descritivo. Contudo, na planilha orçamentária, é possível determinar com precisão a especificação do item apontado na impugnação.

O erro identificado é de natureza material e pode ser corrigido sem causar prejuízo aos licitantes ou comprometer o processo licitatório. Assim como se admite a ocorrência de erros por parte dos licitantes, é razoável admitir que a Administração Pública também está sujeita a falhas, desde que estas possam ser sanadas sem impacto negativo.

Superadas essas questões, seria desproporcional adiar a licitação apenas para corrigir o erro material identificado no edital, já que a planilha orçamentária apresenta de forma clara e precisa a especificação do item em questão. Trata-se de um equívoco evidente, perceptível à primeira vista, que não demanda análises mais aprofundadas para confirmar que a especificação válida é a indicada na planilha orçamentária.

É importante ressaltar que os licitantes devem observar os itens descritos na planilha. Em caso de divergência entre a planilha orçamentária, o Termo de Referência e o Memorial Descritivo, deve prevalecer a especificação contida na planilha, que define claramente o item como: Fornecimento e implantação de controlador semafórico para 08 (oito) fases semafóricas.

Diante dessas considerações, após análise das razões apresentadas pelos impugnantes, manifesto, na qualidade de membro da comissão de licitação, pelo conhecimento das impugnações devido à sua tempestividade. No mérito, no entanto, nego-lhes provimento, decidindo que o certame ocorrerá normalmente na data e horário previamente estabelecidos.

Em relação à qualificação técnico-profissional, verificou-se que os quadros publicados contêm equívocos, pois, conforme apontado pela licitante, foram solicitadas comprovações de experiência em serviços que não estão previstos nesta licitação. Para corrigir essa inconsistência, será publicada uma Errata especificando as comprovações que os licitantes deverão apresentar.

ERRATA

No item 4.9.1, do Termo de Referência:

ONDE SE LÊ:

4.9.1. Comprovação da licitante que possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao quadro abaixo, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhada pela respectiva CAT, o qual responderá pela responsabilidade técnica da obra/serviço, individualmente, ou em conjunto com outros profissionais indicados pelo licitante:

Item	Descrição
1	Execução de Pintura em resina acrílica emulsionada em água ou solvente para sinalização horizontal.
2	Execução de Pintura de faixa com plástico a frio bicomponente à base de resinas metacrílicas por extrusão (plano) - espessura de 1,5 mm.
3	Execução de serviços de preparo de superfície para sinalização horizontal com equipamento jato de ar quente para limpeza, remoção de resíduos e secagem.
4	Execução de Laminado Elastoplástico para faixas e/ou símbolos e/ou legendas conforme norma ABNT.
5	Instalação de Placas para Sinalização Vertical Refletivas.
6	Implantação de suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm x 3,5 m-ambiente urbano.
7	Implantação de Grupo Focal Semafórico Veicular projetado e ou repetidor (auxiliar).
8	Implantação de Controladores semafóricos.
9	Implantação de Coluna e/ou Braço para Sinalização Semafórica.
10	Execução e implantação de faixa de pedestres elevada em concreto armado - fck 40, com plataforma com largura de 5 metros, até 15 centímetros de altura e rampas de 1,5 metros (de acordo com a res. 738/2018 CONTRAN).

LEIA-SE:

4.9.1. Comprovação da licitante que possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao quadro abaixo, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhada pela respectiva CAT, o qual responderá pela responsabilidade técnica da obra/serviço, individualmente, ou em conjunto com outros profissionais indicados pelo licitante:

INSERIR:

4.9.1.1 LOTE 1 – SIDROLÂNDIA

Item	Descrição
1	Implantação de Grupo Focal Semafórico Veicular e/ou Pedestre
2	Implantação de Controladores semafóricos
3	Implantação de Coluna e/ou Braço para Sinalização Semafórica

4.9.1.2 LOTE 2 – COXIM

Item	Descrição
1	Implantação de placas de regulamentação ou advertência em chapa de aço galvanizado nº 16 e legenda com película totalmente retrorrefletiva tipo I+I
2	Implantação de pintura termoplástica por extrusão - espessura de 3,0 mm para sinalização horizontal
3	Implantação de pintura de faixa com termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm para sinalização horizontal

4.9.1.3 LOTE 3 – CORUMBÁ

Item	Descrição
1	Implantação de Grupo Focal Semafórico Veicular e/ou Pedestre
2	Implantação de Controladores semafóricos
3	Implantação de Coluna e/ou Braço para Sinalização Semafórica

4.9.1.4 LOTE 4 – NIOAQUE

Item	Descrição
1	Implantação de laminado elastoplástico pré-fabricado de 1,5 mm de espessura
2	Implantação de pintura de faixa com plástico a frio bicomponente à base de resinas metacrílicas por extrusão
3	Implantação de placas de regulamentação ou advertência em chapa de alumínio composto espessura de 3,0 mm e legenda com película retrorrefletiva tipo III+III
4	Construção de faixa de pedestres elevada em concreto armado - fck 40 com plataforma com largura de 5 metros, até 15 centímetros de altura e rampas de 1,5 metros (de acordo com a res. 738/2018 CONTRAN)

Quanto à qualificação técnico profissional observa-se que os quadros publicados foram equivocados, uma vez que, solicita comprovações de experiência em serviços não previstos nesta licitação. Para tanto estaremos publicando uma Errata indicando as comprovações que os licitantes deverão apresentar.

E no item 3.5.7.1, do Estudo Técnico Preliminar, anexado ao Termo de Referência:

ONDE SE LÊ:

3.5.7.1. Comprovação da licitante que possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, sendo detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao quadro abaixo, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhada pela respectiva CAT, vez que responderá pela responsabilidade técnica da obra/serviço, individualmente, ou em conjunto com outros profissionais indicados pelo licitante.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Execução de Pintura em resina acrílica emulsionada em água ou solvente para sinalização horizontal
2	Execução de Pintura de faixa com plástico a frio bicomponente à base de resinas metacrílicas por extrusão (plano) - espessura de 1,5 mm
3	Execução de Laminado Elastoplástico para faixas e/ou símbolos e/ou legendas, conforme norma ABNT
4	Instalação de Placas para Sinalização Vertical Refletivas
5	Implantação de Grupo Focal Semafórico Veicular principal e repetidor (auxiliar)
6	Implantação de controladores semaforicos
7	Implantação de Coluna e/ou Braço para Sinalização Semafórica

8	Implantação de Luminária a Led para iluminação
9	Execução e implantação de faixa de pedestres elevada em concreto armado - fck 40, com plataforma com largura de 5 metros, até 15 centímetros de altura e rampas de 1,5 metro (de acordo com a Resolução CONTRAN nº 738/2018)

LEIA-SE:

3.5.7.1. Comprovação da licitante que possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao quadro abaixo, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhada pela respectiva CAT, o qual responderá pela responsabilidade técnica da obra/serviço, individualmente, ou em conjunto com outros profissionais indicados pelo licitante:

INSERIR:

3.5.7.1.1 LOTE 1 – SIDROLÂNDIA

Item	Descrição
1	Implantação de Grupo Focal Semafórico Veicular e/ou Pedestre
2	Implantação de Controladores semafóricos
3	Implantação de Coluna e/ou Braço para Sinalização Semafórica

3.5.7.1.2 LOTE 2 – COXIM

Item	Descrição
1	Implantação de placas de regulamentação ou advertência em chapa de aço galvanizado nº 16 e legenda com película totalmente retrorrefletiva tipo I+I
2	Implantação de pintura termoplástica por extrusão - espessura de 3,0 mm para sinalização horizontal
3	Implantação de pintura de faixa com termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm para sinalização horizontal

3.5.7.1.3 LOTE 3 – CORUMBÁ

Item	Descrição
1	Implantação de Grupo Focal Semafórico Veicular e/ou Pedestre

2	Implantação de Controladores semafóricos
3	Implantação de Coluna e/ou Braço para Sinalização Semafórica

3.5.7.1.4 LOTE 4 – NIOAQUE

Item	Descrição
1	Implantação de laminado elastoplástico pré-fabricado de 1,5 mm de espessura
2	Implantação de pintura de faixa com plástico a frio bicomponente à base de resinas metacrílicas por extrusão
3	Implantação de placas de regulamentação ou advertência em chapa de alumínio composto espessura de 3,0 mm e legenda com película retrorrefletiva tipo III+III
4	Construção de faixa de pedestres elevada em concreto armado - fck 40 com plataforma com largura de 5 metros, até 15 centímetros de altura e rampas de 1,5 metros (de acordo com a res. 738/2018 CONTRAN)

CONCLUSÃO

O processo licitatório está sendo conduzido de forma adequada, embora o edital apresente algumas inconsistências. Considerando que as questões relacionadas aos controladores semafóricos foram esclarecidas e que essas divergências não comprometem a formulação das propostas, uma vez que prevalece a especificação contida na planilha orçamentária, e levando em conta a publicação da Errata sobre a Qualificação Técnico-Profissional, entendemos que, com esses esclarecimentos, não há necessidade de interromper o processo licitatório. Dessa forma, os serviços contratados poderão ser executados com a qualidade desejada e dentro do prazo necessário.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2024.

LUCIO ADEUR
XARAO
JORGE:5630096419
1

Assinado de forma digital por LUCIO
ADEUR XARAO JORGE:56300964191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=01554285000175, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LUCIO
ADEUR XARAO JORGE:56300964191
Dados: 2024.12.17 08:38:47 -04'00'

Lúcio Adeur Xarão Jorge
MATRÍCULA 84391021
DIRENG

Resposta Impugnação - Concorrência Eletrônica 001/2024-DETRAN

licitacao

Enviado: quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 15:46

Para: atendimento@adtlogisticajuridica.com

Cc: Diemi Divisao de Engenharia

Anexos: Resposta Impugnação-ADT-CE~1.pdf (2 MB)

Boa Tarde,

Encaminhamos em anexo a resposta ao pedido de impugnação ao Edital, referente a Concorrência Eletrônica nº 001/2024, para conhecimento.

Att,

José Leite

Gerência de Compras e Licitações

DETRAN MS

67 3368-0156

www.detran.ms.gov.br

Rodovia MS 080, KM 010 Campo Grande, MS - 79114-901



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Processo Administrativo nº 31/171.482/2024

Concorrência Eletrônica nº 001/2024 – DETRAN-MS

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço para contratação de empresa especializada para implantação de Sinalização horizontal e vertical, em municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

1. DOS FATOS

A empresa ADT LOGÍSTICA JURÍDICA apresentou pedido de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, destacando as seguintes questões principais:

- a) Exigência de atestado técnico-profissional constante no Edital, sem previsão no Memorial Descritivo.
- b) Divergência de informações entre o Termo de Referência e o Memorial Descritivo, em especial quanto às especificações de controladores eletrônicos de tráfego.
- c) Alegada violação aos princípios da legalidade, transparência, isonomia e ampla concorrência previstos no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos artigos 5º e 49 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE

A Diretoria de Engenharia deste Departamento emitiu parecer técnico sobre as inconsistências apontadas na impugnação, reconhecendo as seguintes irregularidades:

- a) A exigência de atestado técnico-profissional prevista no item 4.9.1 do Anexo I não possui correspondência no Memorial Descritivo, o que configura conflito entre os documentos e gera insegurança jurídica.

Rodovia MS 080, Km 10 – CEP: 79114-901
Tel.: 67 3368.0100 – Campo Grande – MS
Central de Informações: 154 (Capital) – 67 3368.0500 (Interior)
Ouvidoria: 67 3368.0209 – <http://www.detrans.ms.gov.br>



GOVERNO DE
Mato
Grosso
do Sul





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Tal exigência pode, de fato, restringir a competitividade, violando os princípios da ampla concorrência e da isonomia.

- b) Divergências técnicas entre Termo de Referência e Memorial Descritivo quanto à especificação dos controladores eletrônicos de tráfego.

A falta de uniformidade prejudica a elaboração adequada das propostas pelos licitantes e compromete a transparência do certame.

Diante do reconhecimento dessas inconsistências, as correções são imprescindíveis para a garantia da legalidade e regularidade do processo licitatório, sendo necessária a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas, com base nos princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

3. DA CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos apresentados e o parecer técnico exarado pela Diretoria de Engenharia, DECIDO:

- a) DEFERIR o pedido de impugnação apresentado pela empresa ADT LOGÍSTICA JURÍDICA, reconhecendo a procedência das inconsistências apontadas.
- b) RETIFICAR o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, com as seguintes adequações:
- Readequação da exigência de atestado técnico-profissional (item 4.9.1 do Anexo I), harmonizando-o com o Memorial Descritivo;

Rodovia MS 080, Km 10 – CEP: 79114-901
Tel.: 67 3368.0100 – Campo Grande – MS
Central de Informações: 154 (Capital) – 67 3368.0500 (Interior)
Ouvidoria: 67 3368.0209 – <http://www.detrans.ms.gov.br>





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



- Revisão e uniformização das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no Memorial Descritivo, especialmente quanto aos controladores eletrônicos de tráfego.
- c) REPUBLICAR o Edital devidamente corrigido, assegurando ampla publicidade e a reabertura dos prazos para apresentação de propostas, em conformidade com os princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2024.

RODRIGO GIATTI SODRÉ

Agente de Contratação

PORTARIA “P” DETRAN Nº 364 DE 20 DE JUNHO DE 2024

Rodovia MS 080, Km 10 – CEP: 79114-901
Tel.: 67 3368.0100 – Campo Grande – MS
Central de Informações: 154 (Capital) – 67 3368.0500 (Interior)
Ouvidoria: 67 3368.0209 – <http://www.detran.ms.gov.br>



HASH: 03900bbb11be97e8b927d0ef776635e8.



Documento assinado digitalmente, valide em <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jspx/WNKE76UEVVANK352>. Assinado por: RODRIGO GIATTI SORE em 18/12/2024.